|  |  |
| --- | --- |
| **PORTARIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_ DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS** | |
| **Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_** | Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ |
| **Objeto:** Designação de Comissão de Permanente de Fiscalização Administrativa formada por Analistas Judiciários com competência técnica nas áreas, de acordo com as definições e atribuições dispostas na Resolução nº 12 de 2017 do TJAL, com apoio de equipe de Técnicos Judiciários com formação preferencial nessas áreas de conhecimento. | |
| **Comissão:**  **[nome do servidor]- \_\_[SETOR]\_\_\_**  **[nome do servidor]- \_\_[SETOR]\_\_\_**  **[nome do servidor]- \_\_[SETOR]\_\_\_**  **1º Suplente: [nome do servidor]- \_\_[SETOR]\_\_\_**  **2º Suplente: [nome do servidor]- \_\_[SETOR]\_\_\_**  **3º Suplente: [nome do servidor]- \_\_[SETOR]\_\_\_** | |

Dispõe sobre a designação de Comissão Permanente de Fiscalização Administrativa e dá outras providências.

**O DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 11 §1º do Ato Normativo nº 20, de 29 março de 2023 e Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar os (as) servidores (as), Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado (a) no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o Sr (a).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado (a) no (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado(a) no (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como os seguintes servidores (as) para atuarem na qualidade de suplentes, em eventual ausência de seus titulares, observada a seguinte ordem: o (a) servidor (a), Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado (a) no (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o Sr (a).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado (a) no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado (a) no (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para comporem a Comissão Permanente de Fiscalização Administrativa para atuação em todos os **contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,** com amparo no artigos 11 c/c §3º do art. 34 do Ato Normativo nº 20, de 29 de março de 2023, devendo representar este Tribunal de Justiça nas contratações que possuam o referido objeto exercendo as atribuições contidas na ***Seção V - Das Competências do Fiscal Administrativo.***

**DOS PRESSUPOSTOS**

A designação da comissão em epígrafe atende ao pressuposto técnico de composição de membros que exercem cargos de Analistas Judiciários com competência técnica nas áreas, conforme definições e atribuições dispostas na Resolução nº 12 de 2017 do TJAL, com apoio de equipe de Técnicos Judiciários com formação preferencial nessas áreas de conhecimento, devendo ser respeitada para cada um dos membros a pontuação máxima a que se refere o § 2º do art. 9º do Ato Normativo nº 20, de 29 de março de 2023, derivada do acúmulo da fiscalização de mais de um contrato ou ata de registro de preços pelo mesmo servidor.

Para as fiscalizações que exigem a atuação de profissional que seja regida por legislação/conselho profissional, tal circunstância já foi considerada na Portaria para fins de enquadramento do requisito.

**DAS VEDAÇÕES**

Os membros da Comissão Permanente de Fiscalização Administrativa das Contratações que atuarem como Fiscais Técnicos ou Setoriais em determinado contrato não poderão atuar como Fiscais Administrativos na mesma avença, sendo substituídos pelos suplentes, sendo vedada a indicação de servidores que ocupem cargo de Direção ou Chefia.

A eventual necessidade de desenvolvimento de competências dos agentes públicos designados nesta Portaria deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar nos processos de contratações e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, de acordo com o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 13 e 30 da Resolução nº 347 de 13 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.

1. **Des. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas